

PROJETO DE LEI Nº 6680/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - “Maio Laranja”, no âmbito do Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos de Minas, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - “Maio Laranja”, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal deverão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa e ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta lei ocorrerá mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2026.

Brenda Évellyn Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é reconhecido nacionalmente como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, constituindo importante marco de mobilização social em defesa dos direitos da infância e da juventude.

Dessa forma, a campanha “Maio Laranja” tem por finalidade sensibilizar, informar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção e incentivando a denúncia de violações de direitos.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Patos de Minas, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - “Maio Laranja”, promovendo ações educativas, informativas e de conscientização junto à população, sem gerar novas despesas ao orçamento municipal.

Além disso, a proposição encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), especialmente nos arts. 70 e 74, que estabelecem o dever do Poder Público de promover políticas de prevenção à violação dos direitos infantojuvenis.

Ademais, a matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.